



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

COMUNICADO

ASSUNTO: Redução de subsídios e remuneração de pessoal, a fim de que seja observado o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Tema debatido com todos os vereadores e levado ao Plenário por meio de Resolução - REPROVADO, a fim de que fosse observado o regular processo legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.638/0001-94, representada, neste ato, por seu presidente, vereador **DJACI NOGUEIRA DA CRUZ**, vem, abalizado pela Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional federal e municipal, bem como em manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aplicada a casos semelhantes, **publicizar a medida adotada em relação à extrapolação do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal pertinente a despesas com pessoal no âmbito desta Casa Legislativa.**

Cumpra informar inicialmente que, em 23 de setembro de 2016, o Poder Legislativo Municipal, por meio da Lei nº 005/2016, logrou majorar os subsídios dos vereadores de São Miguel do Tapuio, sem que, para tanto, realizassem um estudo de projeção de impacto orçamentário, resultando, com isso, indubitável atingimento a preceitos legais estatuidos, como por exemplo, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a gastos com pessoal.

Anote-se, ainda, que, preteritamente a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, era composta, tão somente, por 09 (nove) vereadores, vindo a ser, no final da legislatura anterior, elevado para 11 (onze) o número de membros daquela casa.

Acresça-se, também, que quando do aumento do número de vereadores, elevou-se também, as despesas com Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, sendo, estas, computadas para cálculo do limite legal acima referido.

Diante da redução no valor do repasse mensal desta Casa Legislativa, bem como da cristalina extrapolação do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, necessitou-se adotar, em caráter de urgência, a redução de remunerações e subsídios pagos no âmbito da Câmara de Vereadores de São Miguel do Tapuio, como medida extrema, mas necessária à obediência impositiva à legislação vigente.

Mister consignar que a lei municipal acima anotada previu em seu artigo 6º a possibilidade de redução dos subsídios dos vereadores e remuneração de pessoal, sempre que houver extrapolação do percentual de 70% (setenta por cento). Veja-se:

Art. 6º Será aplicado redutor dos subsídios dos vereadores e pessoal sempre que o valor ultrapassar o percentual de 70% (setenta) por cento.

Nesse diapasão, serve-se do presente dispositivo para regularizar a situação apontada, a fim de que a legislação federal correlata seja, em sua plenitude, atendida, evitando-se, dessarte, crime de responsabilidade.

Imprescindível destacar, também, o entendimento adotado pela Corte de Contas do Estado do Piauí:

PROCESSO: TCE- 28134/05 INTERESSADO: Câmara Municipal de Batalha. ASSUNTO: **É possível a redução dos subsídios dos vereadores para a adequação aos limites constitucionais com gasto de pessoal? CONCLUSÃO: Sim**, através de Resolução ou outro ato normativo. Resolução TCE/PI Nº 543/07

Conforme se depreende do enunciado acima, afigura-se possível a redução dos subsídios dos vereadores para a adequação aos limites constitucionais com gasto de pessoal. Logo, adota-se a presente medida, a fim de que todos os preceitos legais e morais sejam satisfatoriamente atendidos.

Corroborar com o entendimento acima exposto a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que consignou o seguinte:

[...] destaca que, com base nos princípios da razoabilidade, moralidade e de acordo com a capacidade financeira do Poder Legislativo, é lícita a possibilidade de a Câmara, para se adequar aos limites constitucionais, editar, anualmente, no decurso da legislatura (quatro anos), ato próprio, a fim de reduzir os subsídios dos membros da Casa. [...]

(<http://www.tce.ro.gov.br/index.php/tce-diz-que-subsidio-de-vereador-pode-ser-reduzido-para-atender-limites-constitucionais/>)

Extrai-se da consignação acima que, em observância a institutos constitucionais explícitos, o TCE-RO, logrou adotar medida semelhante, visando à manutenção da legalidade e moralidade administrativa.

Por fim, consigne-se que, conforme amplamente debatido em diversas reuniões realizadas com os vereadores, apesar de ser medida extrema, faz-se necessária a adoção das providências ora apontadas, consistentes em reduzir os subsídios dos vereadores, a despesa com pagamento de pessoal, bem como, demais gastos no âmbito desta instituição.

São Miguel do Tapuio – PI, 11 de julho de 2018.

DJACI NOGUEIRA DA CRUZ
PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



PORTARIA SMA, Nº056/2018. CAMPO LARGO DO PIAUI 02 DE JULHO DE 2018

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e etc.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário, VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO, portador (a) do CPF 470.472.833-15 Cargo, Dentista, suas férias referente ao exercício de 2017/2018, para serem gozadas durante o período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PUBLIQUE-SE CERTIFIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI EM 02 DE JULHO DE 2018.

EVERARDO PEREIRA PASSOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO